



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 34/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos (JARI), de Corrente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 9º da Lei Ordinária nº 520, de 08.01.2013, o art. 1º, item 2.9, da Lei Ordinária nº 538, de 09.09.2013, a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as Resoluções nº 296, de 28.10.2008, e nº 357, de 02.08.2010, do Conselho Nacional de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)**, de Corrente, que, com este, publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2013

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, funciona junto à Superintendência de Trânsito (STRANS), compondo a estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT), de Corrente, nos termos das Leis Ordinárias nºs 520/2013 e 538/2013.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA JARI

Art. 2º. Compete à JARI:

I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra autuações e penalidades impostas pela STRANS por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais atinentes ao trânsito;

II – Solicitar à STRANS, quando necessário, informações complementares aos recursos em tramitação, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III – Encaminhar à STRANS informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos, em casos de repetições sistemáticas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º. A JARI se comporá de três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade, obedecendo aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

I – Um titular e respectivo suplente, escolhidos entre portadores, no mínimo, de nível médio de escolaridade, com conhecimento na área de trânsito;

II – Um titular e respectivo suplente, escolhidos entre os servidores da STRANS;

III – Um titular e respectivo suplente, escolhidos entre os integrantes da Associação dos Taxistas de Corrente ou dos Mototaxistas.

§ 1º. Titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse do indicado ou falta injustificada às sessões de julgamento, o Prefeito poderá nomear servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, para completar o mandato, hipótese também permitida em caso da inexistência das entidades mencionadas no inciso III, deste artigo.

§ 3º. O membro da JARI não perceberá remuneração, sendo a sua participação considerada serviço relevante.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 4º. É vedado a membro da JARI compor conselho estadual ou distrital de trânsito.

Art. 5º. Não poderão integrar a JARI:

I – Quem esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da habilitação ou proibido de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

II – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III – Membros e assessores do CENTRAN-PI;

IV – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais sejam envolvidos com autoescolas e despachantes;

V – Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

VI – A própria autoridade municipal de trânsito.

Parágrafo único. É impedido de participar do julgamento do recurso o membro da JARI que houver lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 6º. Perderá o mandato, e será substituído, o membro da JARI que tiver, durante o mandato:

- a) Três faltas injustificadas em três sessões consecutivas;
- b) Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 7º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa aos atingidos pelo ato.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8º. A JARI será presidida por um de seus membros titulares, designado pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º. São atribuições do Presidente da JARI:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – Assinar atas de reuniões;
- VII – Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10. São atribuições dos membros:

- I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto;

V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência de quinze dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 12. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria absoluta de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 13. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria absoluta de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com o trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V – Encerramento.

Art. 15. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17. A JARI terá um Secretário, designado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI, lavrar as atas e subscrever os atos e termos dos processos;

II – Preparar os processos, para distribuição aos relatores, pelo Presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas;

V – Requisitar e controlar os materiais de uso da JARI, providenciando o que for necessário;

VI – Prestar os demais serviços de apoio administrativo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 18. O recurso será interposto perante a STRANS e não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Superintendência de Trânsito;

III – Características do veículo, extraídas do Certificado, Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este for entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades acima previstas.

Parágrafo único. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O órgão que receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando no caso contrário;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo do Correio;

V – Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAPI), no prazo de trinta dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 23. A Superintendência de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a STRANS examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

Art. 25. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEMOF), ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta corrente bancária indicada pelo recorrente.

Art. 26. Caberá à Superintendência de Trânsito e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT) prestarem à JARI apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 27. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. Cópia deste Regimento Interno será encaminhada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAPI), para conhecimento e cadastro, e ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para integração do Município de Corrente ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Superintendência de Trânsito.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal